



MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Ementa: Altera a Instrução Normativa nº 01 de 2022, que dispõe sobre as hipóteses de dispensa da análise prévia dos contratos e ajustes da Administração pela PGM e a instrução dos processos encaminhados pelos órgãos e entidades municipais.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, em especial da constante no artigo 1º, IX do Decreto Municipal nº 33.901/2020, tendo em vista o disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei Nacional nº 8.666/1993 c/c o artigo 2º do Decreto Municipal nº 32.424/2019 e, ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de promover adequações na Instrução Normativa PGM nº 01 de 2022 para melhor atender ao seu objetivo de promover a racionalização da análise de processos, sem prejuízo da segurança jurídica imprescindível ao desempenho das atribuições da Procuradoria e dos demais órgãos e entidades municipais;

R E S O L V E:

Art. 1º. O art. 1º, *caput*, § 1º e § 2º, IV, alíneas a, b e c, e § 3º, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Será dispensada nova análise das minutas de contratos e demais ajustes decorrentes de editais de licitação **ou de chamamento público** que já tenham sido aprovadas pela Procuradoria de Termos, Licitações e Contratos por ocasião da análise do respectivo edital ou sejam decorrentes de editais-padrão **também previamente aprovados pela Procuradoria.**”

§1º A apreciação de instrumentos jurídicos que dispensem a análise prévia da Procuradoria de Termos, Licitações e Contratos será realizada pelas assessorias jurídicas dos respectivos órgãos, **em cumprimento ao disposto no art. 38, § único, da Lei nº 8.666/93.**

§ 2º.....



I - enviar uma das vias assinadas à Procuradoria-Geral do Município;

IV (...):

- a. Parecer que tenha aprovado o edital da licitação, **do chamamento público** ou o edital-padrão;
- b. Minuta **do ajuste aprovada pela Procuradoria como anexo do edital da licitação ou do chamamento público**, com as adaptações ao objeto pretendido nos campos editáveis;
- c. “Declaração de atendimento”, conforme modelo constante do *Anexo Único*;
- d.

§ 3º Os órgãos e entidades que elaborarem seus instrumentos contratuais através de sua assessoria jurídica observarão a numeração cronológica e a manutenção de livro próprio de registro, seguindo a numeração padrão indicada pela Procuradoria-Geral do Município, a partir de lista própria diversa da utilizada para numeração dos contratos elaborados diretamente pela Procuradoria, para fins do disposto no art. 60, caput, da Lei nº 8.666/93.

(...)”

Art. 2º. Fica acrescido o § 5º ao art. 1º, com a seguinte redação:

§ 5º Após verificado o cumprimento do disposto nos §§ 2º e 3º, a Procuradoria devolverá os autos ao órgão contratante, para arquivamento do processo.

Art. 3º. O art. 2º, *caput*, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. Nas hipóteses em que seja dispensada a análise pela Procuradoria dos aditivos de prorrogação de prazo, nos termos do Decreto Municipal nº 32.424/19, e desde que observada a tempestividade das prorrogações, limite máximo de vigência e demais requisitos legais, os órgãos contratantes deverão:

I – enviar uma das vias assinadas à Procuradoria-Geral do Município;

II – atentar para a necessidade da publicação de seus extratos no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.



III – efetuar o cadastro no Portal de Compras do respectivo instrumento;

IV – instruir o processo com:

- a) Contrato e eventuais termos aditivos e de apostilamento anteriores;
- b) minuta tempestivamente firmada, assinada pelas partes e elaborada com base em modelo padrão previamente aprovado pela Procuradoria-Geral do Município;
- c) “Declaração de Atendimento”, conforme modelo constante do Anexo I; e
- d) roteiro de análise (“checklist”) de que tratam os artigos 6º e seguintes, pertinente ao objeto, publicado na página eletrônica da Procuradoria Geral do Município, com a identificação do servidor responsável.

Parágrafo único. (...)”

Art. 4º. Os arts. 5º e 10 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 5º. Poderão ser submetidas previamente ao crivo da Procuradoria as análises referidas nos artigos 1º e 2º da presente Instrução Normativa nas situações em que **as assessorias jurídicas** dos órgãos consulentes não estejam estruturadas, devendo ser o pedido devidamente justificado.

Art. 10. Os arts. 1º e 2º desta Instrução Normativa se aplicam, inicialmente, pelo prazo de 360 dias, aos processos oriundos das Secretarias de Educação, de Saúde e do Gabinete de Projetos Especiais.”

Art. 5º. O Anexo I passa a ter a seguinte redação:

“DECLARO ter utilizado a minuta XXXX (*indicar o instrumento padrão utilizado*), objetivando XXXX (*indicar o objeto do instrumento*), devidamente aprovada pela Procuradoria-Geral do Município, **nos termos do Decreto Municipal nº 32.424/19 e da Instrução Normativa PGM nº 1/2022.**

DECLARO que **foram preenchidos apenas os campos editáveis, de acordo com o objeto específico do ajuste celebrado, não tendo sido realizada qualquer alteração nas cláusulas permanentes aprovadas pela Procuradoria.**

DECLARO, ainda, que foram cumpridos os requisitos formais, procedimentais e legais para a formalização **do ajuste.**



Nome:

Matrícula:

Servidor da assessoria jurídica responsável pela elaboração do instrumento”

Art. 6º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação oficial.



PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES

Procurador-Geral do Município

